

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 04/2025

Município de Boa Vista do Incra/RS

Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado em orçamento e novas classificações da receita e fontes de recursos, assessoramento na parte contábeis, entre outros.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Prefeitec consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº59.949.283/0001-65, preenche os requisitos para a contratação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, contemplando orientação e apoio técnico permanente para a Secretaria Municipal de Finanças.

O objeto constitui a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil para a Administração Municipal e suas Secretarias, abrangendo:

- Orientação quanto à elaboração de prestações de contas;
- Acompanhamento da execução orçamentária da receita e da despesa;
- Elaboração de demonstrativos mensais, bimestrais, quadrimestrais, anuais e de outras periodicidades exigidas;
- Acompanhamento da elaboração e do envio de dados ao Programa de Autenticação de Dados (PAD) do TCE/RS (mensal);
- Acompanhamento da alimentação do Programa de Informações Complementares das Despesas com Pessoal (mensal);
- Orientação e suporte técnico para elaboração e envio dos sistemas federais SIOPE (Educação) e SIOPS (Saúde), com exigência bimestral;
- Emissão de pareceres técnicos escritos, quando necessário;
- Suporte técnico-contábil contínuo às equipes da contabilidade do município.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como assessoria e consultoria técnica, que contempla a prestação do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou alterado, conforme necessidade e concordância das partes.

A empresa contratada deverá realizar a entrega de relatório das atividades realizadas no mês.

2025

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor mensal
01	12	Mês	Prestação de serviço técnico especializado de consultoria de finanças, orçamentárias, recursos contábeis entre outros	R\$ 6.910,00 conforme proposta anexa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido constitui na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, contemplando orientação e apoio técnico permanente para a Secretaria Municipal de Finanças, no que tange a organização, estruturação e acompanhamento dos fluxos, procedimentos e rotinas das áreas administrativa, financeira, orçamentária

Os serviços devem incluir: Atendimento presencial no Município no mínimo uma vez por semana; remoto; Monitoramento das ações de gestão das Secretarias; Assessoria e orientação em Orientação quanto à elaboração de prestações de contas;

- Acompanhamento da execução orçamentária da receita e da despesa;
- Elaboração de demonstrativos mensais, bimestrais, quadrimestrais, anuais e de outras periodicidades exigidas;
- Acompanhamento da elaboração e do envio de dados ao Programa de Autenticação de Dados (PAD) do TCE/RS (mensal);
- Acompanhamento da alimentação do Programa de Informações Complementares das Despesas com Pessoal (mensal);
- Orientação e suporte técnico para elaboração e envio dos sistemas federais SIOPE (Educação) e SIOPS (Saúde), com exigência bimestral;
- Emissão de pareceres técnicos escritos, quando necessário;
- Suporte técnico-contábil contínuo às equipes da contabilidade do município.

Acompanhamento da execução técnica das rotinas administrativas das secretarias.

Justifica-se a contratação em decorrência das verificações realizadas que apontam as deficiências no setor de contabilidade.

Considerando, portanto, o interesse da administração em melhorar e aperfeiçoar as rotinas de trabalho e a gestão pública, e o quadro funcional ora existente, identifica-se a necessidade de contratar, para a execução do presente objeto, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que deverão ser realizado por profissional de notória especialização, considerando a necessidade de que o profissional ou a empresa possua conhecimento e experiência em administração pública, bem como que a tenha profissionais no mínimo nas áreas de contabilidade e finanças.

Ressaltando que a empresa contratada deverá realizar a entrega de relatórios das atividades realizadas no mês.

23A

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo se trata da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na Secretaria Municipal de Finanças, no que tange a organização, estruturação e acompanhamento dos fluxos, procedimentos e rotinas das áreas administrativa, financeira, orçamentária da Secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

- 4.1.1 serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- 4.1.2 O Serviço possui natureza continuada.

4. 2. Duração Inicial do Contrato:

4.2.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou alterado, conforme necessidade e concordância das partes.

4.3 Modalidade

Por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que deverão ser realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, considerando a necessidade de que os profissionais ou a equipe técnica da empresa possuam conhecimento e experiência em administração pública, identifica-se a inviabilidade de competição, desta forma a contratação deverá ocorrer por contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "c", ambos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,

348

experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

O serviço técnico especializado de assessoria e consultoria em gestão pública municipal, é considerado um serviço de assessoria e consultoria técnica, que somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade.

4.4 Requisitos de documentação:

4.4.1 A empresa deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com a contratada;

4.4.2 A empresa deverá possuir a documentação necessária para a formalização da contratação;

4.4.3 A empresa deverá possuir profissionais com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização), na área da Administração Pública.

4.5 Obrigações das partes:

4.5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do diagnóstico;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

4.5.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

4.6 hipóteses de sanções e extinção contratual

4.6.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão da prestação do serviço, limitada está a 15 (quinze) dias para a entrega do diagnóstico final, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

4.6.2 Da extinção do contrato

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

4.4.1 Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

4.4.2 Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

4.4.3 Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades deverão ser realizadas de forma presencial e virtual, contemplando 05 (cinco) visitas técnicas mensais na Sede do Município, bem como atendimento remoto permanente por telefone, WhatsApp, e-mail, videoconferência e outras plataformas digitais de comunicação, para realização de consultas e orientações.

Caberá a Administração definir as atividades presenciais que deverão ser desempenhadas pelo profissional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os servidores designados para atuar como fiscal do contrato são os indicados na Portaria nº 263/2025, sendo como fiscal Darlan Farias de Souza e a servidora Juliane Elicker dos Santos como suplente de fiscal.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto Municipal nº 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$6.910,00 (seis mil e novecentos e dez reais) mensais.

Os pagamentos deverão ocorrer até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no mês.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que deverão ser realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, considerando a necessidade de que os profissionais ou a equipe técnica da empresa possuam conhecimento e experiência em administração pública, identifica-se a inviabilidade de competição, desta forma a contratação deverá ocorrer por contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "c", ambos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

O serviço técnico especializado de assessoria, é considerado um serviço de assessoria e consultoria técnica, que somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O valor da contratação é o apresentado na proposta, que corresponde a R\$6.910,00 (seis mil novecentos e dez reais) mensais, totalizando em doze meses o valor de R\$ 82.920,00 (oitenta e dois mil novecentos e vinte reais).

Vislumbra-se em relação ao disposto no Decreto Municipal n.^º 50/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", foram cumpridos os requisitos quanto a comprovação do valor em casos de inexigibilidade de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

Orgão: 04 Secretaria de Finanças

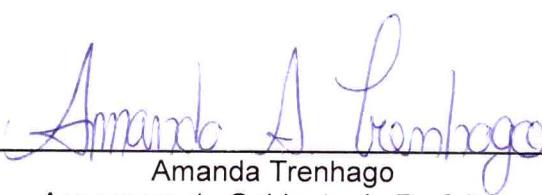
Unidade: 01 Secretaria de Finanças

Proj./atividade: 2.401 - - MANUT DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS-FINANCEIRAS

Código Reduzido: 87 (1.500.0000.0001)

Elemento: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Relator responsável pela elaboração:



Amanda Trenhago
Assessora do Gabinete do Prefeito.

Boa Vista do Incra, 25 de Abril de 2025.